

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## APRENDIZAGEM PROFISSIONAL INDIRETA

CONTRATO nº \_\_\_\_\_.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DE ADOLESCENTES NA MODALIDADE DE APRENDIZAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A GUARDA MIRIM DE FOZ DO IGUAÇU E A \_\_\_\_\_.

De um lado a **GUARDA MIRIM DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 77.412.799/0001-58, com fins não econômicos, reconhecida como Entidade Beneficente de Assistência Social nos termos da Resolução nº 35 de 24 de março de 2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 001/2001, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 010, com Estatuto Social registrado em 21/05/2002, sob nº 261, no livro A-077 de Registro Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica de Foz do Iguaçu/ Paraná, e com sede à Rua Tadeu Trompschinski, nº 56, Maracanã, CEP 85852-350, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente senhor Hélio Cândido do Carmo, doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado o estabelecimento contratante a seguir qualificado, denominado neste ato como **CONTRATANTE**:

### Item 01 – Identificação

Razão Social: .

CNPJ/ CPF: .

Código e descrição da atividade:.

### Item 02 – Endereço

Logradouro: .

Nº: .

Bairro: .

Foz do Iguaçu/ Paraná - CEP: .

### Item 03 – Contato

Telefone: (045) .

E-mail: .

### Item 04 – Representante legal

Nome: .

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** - O presente contrato de prestação de serviços tem por objetivo a execução do Programa de Aprendizagem Profissional pela CONTRATADA, de acordo com a Lei 10.097/2000, bem como os Decretos nº 9.579/2018 e 6.481/2008, a Instrução Normativa SIT nº 146/2018 do Ministério do Trabalho e Previdência Social e a Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo único** - As condições, os prazos e os procedimentos administrativos para a consecução do objetivo estão definidos no Anexo I deste contrato, que devidamente rubricado pelas partes constituem parte integrante deste instrumento.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 2ª** - A CONTRATANTE para a consecução do objeto deste contrato na forma, condições e prazos aqui estabelecidos, se obriga a:

- a) Oferecer à CONTRATADA, para o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem Profissional, as vagas estimadas, conforme determina a legislação exposta na Cláusula 1ª;
- b) Efetuar, nas condições e prazos estabelecidos, os adiantamentos de recursos financeiros devidos à CONTRATADA;
- c) Conferir mensalmente os recibos e a respectiva documentação comprobatória apresentada pela CONTRATADA;
- d) Recusar qualquer documentação sempre que considerá-la em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- e) Efetuar, nas condições e prazos estabelecidos, a habilitação da documentação para pagamento;
- f) Fornecer aos aprendizes vales-transportes na forma estabelecida em Lei;
- g) Respeitar o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, bem como o Decreto nº 6.481/2008 que aprova a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP) e a Súmula 244, inciso III, do Tribunal Superior do Trabalho aos contratos de aprendizagem mantendo-os nos termos ajustados até 05 (cinco) meses após o parto.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 3ª** - A CONTRATADA para a consecução do objeto deste contrato se obriga a:

- a) Executar nos termos da legislação trabalhista todas as rotinas trabalhistas, em especial de admissão, de desligamento, de duração da jornada de trabalho, da folha de pagamento, de fiscalização do trabalhador, da previdência, dentre outras, devendo ser anotado na CTPS a função de “Aprendiz”, bem como “Contrato por Tempo Determinado”, informando as obrigações e o período do mesmo;
- b) Matricular o aprendiz em curso de aprendizagem;
- c) Pagar mensalmente os salários, encargos sociais e adicionais, nos prazos fixados em lei;
- d) Contratar apólice de seguro coletivo de vida para todos os aprendizes, sem ônus para estes;
- e) Comparecer em juízo a qualquer tempo para responder na condição de empregadora, na hipótese de reclamação trabalhista de seus aprendizes contratados proposta contra a CONTRATANTE, mesmo depois de encerrado este contrato, e acompanhar o processo até

- o encerramento, responsabilizando-se pelos ônus, diretos e indiretos de eventuais condenações, ressalvado o disposto na Cláusula 4ª deste contrato;
- f) Estabelecer os procedimentos administrativos adequados, considerando o que dispõe o Anexo I deste contrato;
  - g) Dirimir dúvidas concernentes à execução deste contrato e seus anexos.

**Parágrafo único** - Todos os erros, incorreções, falhas e omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços, em desacordo com este contrato, serão sanados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA 4ª** - Eventual desrespeito à legislação trabalhista, sem possibilidade de acompanhamento e/ ou constatação pela CONTRATADA, como atividades consideradas impróprias para o aprendiz, ou ainda desvio de função, compensação da jornada de trabalho, horas-extras, trabalho noturno, entre outras, são de total responsabilidade da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** - No caso de uma reclamação trabalhista se originar em função de uma infração cometida pela CONTRATANTE, esta assumirá, às suas expensas, todos e quaisquer ônus resultantes da ação.

## **DOS VALORES**

**CLÁUSULA 5ª** - O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, condicionado à apresentação da prestação de contas relativas ao mês anterior, e será constituído, por cada adolescente contratado, da seguinte forma:

- a) Salário líquido mensal correspondente ao salário mínimo regional vigente ou outro mais benéfico;
- b) Encargos sociais;
- c) Mensalidade do curso de aprendizagem em que o aprendiz estiver inscrito;
- d) Plano de saúde;
- e) Seguro de vida coletivo;
- f) Taxa bancária referente ao cartão pagamento;
- g) Exames admissional e demissional.

**Parágrafo 1º** - Os valores específicos das alíneas da Cláusula 5ª estão definidos no Anexo II deste contrato, que devidamente rubricado pelas partes constituem parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo 2º** - Qualquer alteração de valores, para mais ou para menos, que ocorrer com relação às alíneas “c” a “g” da Cláusula 5ª será a CONTRATANTE comunicada por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por tratar-se de serviços prestados por terceiros à CONTRATADA.

**Parágrafo 3º** - Os valores referentes à alínea “g” apenas serão devidos nos meses da admissão

e da demissão do aprendiz.

**CLÁUSULA 6ª** - O pagamento à CONTRATADA dos valores relativos a férias, gratificação de férias, 13º salário, bem como outros valores tais como os relativos a admissões ou rescisões contratuais dos aprendizes, serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de entrega da respectiva solicitação de pagamento.

**CLÁUSULA 7ª** - Os valores das Cláusulas 5ª e 6ª serão acrescidos em 15% (quinze por cento) a título de taxa administrativa para desenvolvimento das atividades da CONTRATADA.

### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 8ª** - Toda a solicitação de pagamento estará condicionada a apresentação da prestação de contas do mês anterior.

**CLÁUSULA 9ª** - Havendo diferenças entre os valores cobrados pela CONTRATADA e os efetivamente devidos, estes serão compensados no próximo pagamento.

**CLÁUSULA 10** - A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante quitação do boleto bancário ou efetuará o crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, servindo o comprovante de pagamento do boleto ou o comprovante de depósito como recibo de pagamento.

**CLÁUSULA 11** - Ocorrendo atraso do pagamento por parte da CONTRATANTE será cobrado juros de 01% ao mês, mais atualização monetária de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

**Parágrafo 1º** - Caso o atraso referido no *caput* desta Cláusula acarrete multa pelo não pagamento de alguma verba trabalhista e/ ou previdenciária à CONTRATADA, caberá a CONTRATANTE ressarcir de imediato a CONTRATADA.

**Parágrafo 2º** - Caso o atraso do pagamento ultrapasse o período de 02 (dois) meses será o presente contrato rescindido de imediato, cabendo a CONTRATANTE pagar os valores relativos aos serviços executados até a data da rescisão.

**Parágrafo 3º** - Ocorrendo atraso no pagamento dos serviços executados a qualquer tempo, a CONTRATANTE ficará impedida de realizar novas contratações de aprendizes com a CONTRATADA até a quitação dos valores, inclusive os juros, atualizações monetárias e multas.

**Parágrafo 4º** - A rescisão do presente contrato pelo inadimplemento da CONTRATANTE ensejará a comunicação aos órgãos fiscalizadores competentes, bem como serão realizadas as medidas judiciais cabíveis ao caso.

**CLÁUSULA 12** - Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não

recolhimento das obrigações fiscais, sociais e previdenciárias, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o respectivo pagamento, cujo montante será deduzido de qualquer faturamento e/ou crédito da CONTRATADA.

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA 13** - A documentação a ser apresentada pela CONTRATADA na prestação de contas compor-se-á da:

- a) Folha analítica mensal;
- b) Recibo original numerado emitido pela CONTRATADA;
- c) 01 (uma) via do comprovante de pagamento do salário do aprendiz;
- d) 01 (uma) cópia da guia de recolhimento quitada do INSS e do FGTS, acompanhada da RET;
- e) 01 (uma) via do contrato de trabalho devidamente assinado;
- f) 01 (uma) cópia do termo de rescisão de contrato de trabalho devidamente homologada.

### **DO USO DA IMAGEM E LOGOMARCAS**

**CLÁUSULA 14** - A CONTRATANTE e a CONTRATADA autorizam mutuamente, a título gratuito, o uso de suas imagens, incluindo suas logomarcas, em todo e qualquer material a ser utilizado em campanhas promocionais e institucionais, destinadas à divulgação ao público em geral e/ ou apenas para uso interno em todo território nacional e internacional, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade e apenas durante a vigência deste contrato.

**Parágrafo único** - A CONTRATANTE autoriza também a divulgação de sua logomarca no site da CONTRATADA, “<http://www.guardamirimfz.org.br>”, como “Parceira da Aprendizagem e da Guarda Mirim”.

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA 15** - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE mediante simples aviso, no caso em que a CONTRATADA:

- a) Atrasar o pagamento do aprendiz;
- b) Entre em processo de dissolução.

**Parágrafo único** - A rescisão, ocorrendo por inadimplemento da CONTRATADA, obrigará a CONTRATANTE a dar continuidade ao contrato de trabalho do aprendiz que estiver em andamento.

**CLÁUSULA 16** - Em caso de dissolução, encerramento das atividades comerciais, falência ou recuperação judicial que obrigue a rescisão antecipada deste contrato pela CONTRATANTE, esta ficará responsabilizada pelas indenizações e verbas rescisórias de todos os contratos em andamento.

**CLÁUSULA 17** - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA

se a CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, deixar de cumprir as Cláusulas e condições deste contrato.

**Parágrafo único** - Neste caso, a CONTRATANTE pagará os valores relativos aos serviços executados até a data da rescisão, deduzidas eventuais multas e outros débitos da CONTRATADA.

### **DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

**CLÁUSULA 18** - Toda a comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser feita por escrito conforme definido no Anexo I deste contrato.

### **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA 19** - Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 20** - O presente contrato é firmado por prazo indeterminado, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, facultado a qualquer das partes denunciá-lo mediante simples aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que ato importe no pagamento de qualquer ônus, assegurando-se a conclusão dos contratos de trabalhos firmados com os aprendizes.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA 21** - Para dirimir as eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu – PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Foz do Iguaçu, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**Helio Candido do Carmo/ Presidente**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**Renann Ferreira**  
**OAB/ PR 65.401**